



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76

Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024

O IMPEDIMENTO DO DIREITO AO ABORTO LEGAL NO BRASIL E O DESRESPEITO À CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Ialle Lisboa Fernández Neves¹; Márcia Costa Misi²

1. Voluntária, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: lee18lisboa@gmail.com

2. Orientador, Departamento DCIS, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: mcmisi@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Impedimento de Aborto Legal; Material Jurisprudencial; Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH).

INTRODUÇÃO

Da promulgação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (DADH), em 1948, pela Organização dos Estados Americanos (OEA), iniciou-se a formação do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH), também chamado de Pacto de San José da Costa Rica. Entretanto, ele repartiu-se em dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Ambos possuem competência para fiscalizar os Estados-membros quanto ao cumprimento dos direitos afirmados pela Declaração e pela Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) de 1969. Entre os mecanismos de monitoramento, recebem reclamações das vítimas de violações dos direitos humanos.

Do Brasil, enquanto país membro da OEA e do SIPDH, considerando a posição de suprallegalidade da Convenção Americana de Direitos Humanos sobre o ordenamento jurídico brasileiro pela Súmula Vinculante 25, espera-se cumprimento pleno das normas jurídicas internacionais, especialmente das que tangem os direitos humanos, por parte do judiciário. A previsão legislativa não se mostra como sinônimo de ordem social e resolução material de conflitos, porém, a omissão legal promove espaço para a normalização da violência para com os direitos salvaguardados, além de ser instrumento mantenedor de violações institucionais e diretas.

O abortamento inseguro constitui uma das principais causas de morte materna e de morbidade severa na América Latina e na maioria dos países em que a prática é penalizada, incluindo o Brasil. A mortalidade de pessoas que abortam em um contexto de legalidade é de uma morte para cada 100.000 (cem mil) abortos, enquanto, em contextos de ilegalidade, a proporção é significativamente maior: 1.000 (mil) mortes para cada 100.000 abortos (cem mil).

Ao analisar este cenário, o próprio Estado, através não apenas de legislações restritivas, mas de um judiciário que deliberadamente ignora as exceções legislativas – gravidez resultante de estupro, de feto anencéfalo e que oferece risco para a vida da mulher – e proíbe gestantes de exercerem seu direito legal de abortar, torna-se responsável por violações aos direitos humanos

das mulheres. A negação ao direito ao aborto se enquadra como uma situação institucional que gera a negligência estatal e desrespeita o disposto na CADH e demais diplomas internacionais de proteção aos direitos humanos.

“Para fincar responsabilidad estatal por transgresión al deber de respeto en relación con el actuar de terceros, no basta con una situación general de contexto de colaboración y de aquiescencia, sino que es necesario que en el caso concreto se desprenda la aquiescencia o colaboración estatal en las circunstancias propias del mismo.”¹ (Corte IDH. Caso Bedoya Lima y otra Vs. Colombia. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de agosto de 2021. Serie C No. 431)

Casos como os analisados nessa pesquisa consistem em exemplos claros de desrespeito ao ordenamento jurídico brasileiro e ao SIPDH. Nessas situações o judiciário brasileiro desrespeita o pacto internacional assinado e ratificado pelo Brasil. O estudo da jurisprudência da Corte IDH acerca dos casos “Manuela X El Salvador” e “Beatriz X El Salvador” e dos casos de impedimento do direito ao aborto legal ocorridos no Brasil é necessário para demonstrar a possibilidade e a importância de denúncia a esses casos perante à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

A presente pesquisa desenvolveu-se por meio de estudo dos casos em que houve impedimento ou tentativa de impedimento do aborto legal no Brasil e dos casos “Beatriz y Otros vs. El Salvador” e “Manuela y Otros vs. El Salvador”, julgados pela Corte IDH. Juntamente, pesquisa bibliográfica em relação ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, nos limites da investigação do tema proposto – o impedimento do direito ao abortamento legal –, e em relação à realidade brasileira – envolvendo o perfil das mulheres que abortam, as condições nas quais esses abortamentos são feitos, a legalidade ou não do ato e os impactos dessa questão na sociedade –, buscando sempre posicionamentos prévios da Corte Interamericana (em livros, artigos, jornais e textos especializados).

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)

De acordo com o art. 4º da CADH, o direito à vida deve ser “protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção”. Assim, surgem questionamentos: o que o direito deve proteger? O direito à vida de um feto recém concebido deve ser mais salvaguardado que o direito à vida da pessoa que o gesta?

Há mais dúvidas do que respostas passíveis de serem extraídas da literalidade da CADH. As respostas a essas questões pressupõem uma análise de, pelo menos, cinco casos da CIDH e da Corte IDH: Baby Boy vs. Estados Unidos (CIDH, 1985); Artavia Murillo vs. Costa Rica (Corte IDH, 2012); Senhora I.V. vs. Bolívia (Corte IDH, 2016); Manuela vs. El Salvador (2021) e Senhora Beatriz vs. El Salvador (Corte IDH, 2023) – os dois últimos os principais a serem analisados por este trabalho. Tratados de direitos humanos, como a CADH, são instrumentos vivos, cujas interpretações da CIDH e da Corte IDH auxiliam na construção de um bloco de convencionalidade.

É, porém, importante ressaltar que nenhum desses casos trata diretamente sobre

¹ Para estabelecer a responsabilidade do Estado pela violação do dever de respeitar em relação às ações de terceiros, não é suficiente haver uma situação geral de colaboração e aquiescência, mas é necessário que, no caso específico, a aquiescência ou colaboração do Estado seja evidente nas circunstâncias do caso. (tradução livre da autora)

a existência de um direito ao aborto como um todo na CADH. Essas decisões enfrentam a necessidade de superar a sobreposição dos direitos do feto aos direitos da mãe.

Tratam, portanto, em última análise, mais direta e incisivamente sobre os direitos violados em razão da discriminação de gênero, e apresentam importantes *obiter dictum* que, nessa fase da jurisprudência, necessitam ser cotejados e consolidados para auxiliar que o sistema interamericano amadureça a respeita dessa questão urgente e relevante para a América Latina.

Nesse sentido, apresenta-se, inicialmente, que os direitos humanos atuam como limites materiais à legislação política. Em contrapartida, o aborto coloca em evidência uma ponderação complexa entre o direito à liberdade da mulher e o direito à integridade pessoal, por um lado, e, de outro, o “direito à vida” invocado geralmente por setores religiosos e conservadores.

De um lado, a penalização do aborto afeta diversos direitos das mulheres – quais sejam autonomia, integridade física e psíquica, direitos sexuais e reprodutivos, igualdade de gênero –, além de reproduzir discriminação social e impacto desproporcional sobre as mulheres pobres e pretas. De outro, coloca-se o direito à vida do nascituro, bem jurídico que a lei penal busca proteger. O direito à vida constitui direito fundamental, salvaguardado pelo caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e no artigo 4º da CADH; a proteção constitucional à vida deve ser considerada sua dupla dimensão, qual seja, o direito à vida em si (concepção biológica) e o direito à vida digna (que pressupõe condições dignas de existência). É nesse contexto de violação que ocorreram os dois casos julgados pela Corte IDH anteriormente citados.

Em 2021, a Corte IDH condenou El Salvador por violações de direitos sofridas por uma mulher que teve sua vida interrompida pela criminalização do aborto. Em 2008, Manuela sofreu uma emergência obstétrica que resultou em uma hemorragia severa e desmaio. Levada para um hospital, a equipe de saúde a tratou como se tivesse provocado um aborto, e a polícia foi acionada. O resultado foi a imposição de 30 anos de prisão por homicídio agravado.

Em março de 2023, a Corte IDH julgou, pela primeira vez, um caso sobre o direito à realização de aborto: uma jovem de El Salvador foi impedida de interromper gravidez de alto risco de um feto anencéfalo. Sendo o abortamento a única chance de sobrevivência da paciente, 15 profissionais, incluindo diretor médico, assessor jurídico e obstetras, formaram um comitê e enviaram documentos técnicos aos Ministérios Público e da Saúde na tentativa de viabilizar o aborto legal, mas tiveram o pedido negado. Este caso foi o primeiro em que a Corte pôde se pronunciaracerca da convencionalidade da proibição absoluta da interrupção voluntária da gravidez, em particular em casos de risco para saúde, vida e integridade da mulher quando existe uma inviabilidade de sobrevivência do feto.

No Brasil, ambas as situações não configuraram crime; entretanto, esses direitos vêm sendo recorrentemente ameaçados, seja por deliberações arbitrárias do judiciário brasileiro, seja por tentativas de reformas na legislação. É recorrente o número de casos de crianças estupradas sendo impedidas de exercer seu direito legal a abortar, e a tentativa de aprovação do projeto de lei 1904/2024, proposta que visa alterar o Código Penal para equiparar a prática do aborto ao crime de homicídio – até nos casos atualmente protegidos por lei –, se mostrou estopim do desrespeito aos direitos das pessoas que gestam protegidos pela CADH.

Uma menina de 11 anos, vítima de estupro, estava sendo mantida pela Justiça em um abrigo de Santa Catarina, para evitar que fizesse um aborto autorizado. Com 22 semanas de

gravidez, teve o procedimento para interromper a gestação negada; a internação da criança em um abrigo impediria que a lei fosse executada. Às escondidas, uma adolescente de 14 anos, também vítima de estupro, teve o direito negado em uma sentença judicial embasada no suposto “direito do nascituro”, e teve que viajar escondido para outro estado para realizar o procedimento. Três semanas após o caso de uma criança de 10 anos, também grávida de seu estuprador, que teve o aborto negado em seu estado, Gabriela viajava com medo; temia que, se fosse descoberta antes de chegar ao hospital, grupos antiaberto tentariam impedi-la de realizar a interrupção da gravidez garantida por lei.²

Nessas situações, a previsão legislativa não se mostra suficiente para assegurar os direitos afirmados ausência de material jurisprudencial a respeito do tema e a impunibilidade dos crimes cometidos pelo judiciário dão espaço para a normalização da invisibilização da violência estatal às mulheres. Desse modo, é importante obter um posicionamento da Corte IDH o descumprimento do direito negado às mulheres, consequentemente, dos direitos à vida e integridade pessoal, além de fortalecer movimentos sociais que buscam defender esses direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)

É notória a necessidade de se iniciar um processo de denúncia frente à Comissão e à Corte Interamericanas de Direitos Humanos, sendo motivações válidas tanto a clara violação e desrespeito aos direitos de liberdade e integridade física e psicológica de mulheres e meninas vítimas do impedimento de seu direito legal de abortar, quanto pela necessidade de material jurisprudencial direto e concreto que estabeleça diretrizes sobre como os países membros do Pacto de San José da Costa Rica devem agir a fim de proteger os direitos por ele protegidos.

REFERÊNCIAS

MENEZES, N. Manuela vs. El Salvador: a criminalização do aborto em suas últimas consequências. Disponível em: <<https://azmina.com.br/colunas/manuela-vs-el-salvador-a-criminalizacao-do-aborto-em-suas-ultimas-consequencias/>>. Acesso em: 11 fev. 2024.

Inter-American Court of Human Rights - Press releases. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/comunicados_prensa.cfm?lang=en&n=1775>. Acesso em: 11 fev. 2024.

LEGALE, S.; RIBEIRO, R. D.; FONSECA, P. S.. O aborto no sistema interamericano de direitos humanos: contribuições feministas. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 9, n. 1, p. 103–135, jan. 2022.

ALVES, Ana Carolina de Paula. *O diálogo e os fluxos de influência no debate jurídico sobre o aborto no sistema interamericano de direitos humanos e em tribunais constitucionais.*

Rio de Janeiro, 2020. 123 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Faculdade de Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

BRASIL; STF; Pleno; ADPF 54-DF; Relator Min. Marco Aurélio; Julgamento 12/04/2012, Publicação 30/04/2013. Disponível em: Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur229171/false> Acesso em 21 mai 2024.

GALLI, Beatriz. Manuela y otros vs. El Salvador (2021): análise dos avanços na jurisprudência interamericana em relação aos direitos reprodutivos a partir da decisão da Corte IDH. In: RIBEIRO, Raisa D.; LEGALE, Siddharta (Coords.) Feminismo Interamericano: exposição e análise crítica dos casos de gênero da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2. ed. E-book: NIDH/Feminismo Literário, 2022, p. 237-254.

² Casos disponíveis em <https://g1.globo.com/>